

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: objeto instrumento é o fornecimento de aparelho de ar condicionado e de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e manutenção de ar condicionado e de serviço de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

Ao Controle Interno

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Trata-se de adesão à ata de registro de preço de nº 015/2018, decorrente do pregão eletrônico nº 005/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará, cujo objeto instrumento é o fornecimento de aparelho de ar condicionado e de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e manutenção de ar condicionado e de serviço de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos para atender as necessidades deste Poder Legislativo.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

I- Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas;

II- Solicitação ao órgão Gerenciador

III- Aceite da Empresa ganhadora;

IV- Parecer Jurídico

EXAME

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade adesão a ata de registro de preço se encontra adequada. Foram realizadas todas as fases descritas pelo Decreto estadual nº 1887/2017.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de contratação de empresa **PRIME COMERCIAL LTDA – ME** para fornecimento de aparelho de ar condicionado e de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e

manutenção de ar condicionado e de serviço de instalação/desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos para atender as necessidades deste Poder Legislativo, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Marituba – PA, 05 de dezembro de 2018.